

DECRETO Nº 6.406, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PELO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.060, DE 30 DE JANEIRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 198, da Lei Complementar 0098, de 23 de dezembro de 1.998 com alterações da Lei Complementar 413/2007, **DECRETA:**

Art. 1º O Sistema Integrado de Licenciamento instituído junto à Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, passa a ser denominado Módulo Estadual de Licenciamento – MEL.

Art. 2º O artigo 1º, do Decreto 6.060, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º O Certificado de Licenciamento Integrado deve ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e a fiscalização, e ser fornecido ao agente competente sempre que solicitado.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, estabelecidas no Município de Catanduva, deverão promover a substituição de seu Alvará de Licença pelo Certificado de Licenciamento Integrado, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º O Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser solicitado, a através do Módulo Estadual de Licenciamento - MEL cujo link encontra-se hospedado na página da Prefeitura Municipal de Catanduva no endereço <http://www.catanduva.sp.gov.br>.

Art. 5º A substituição do Alvará de Licença pelo Certificado Integrado de Licenciamento é obrigatória.

Art. 6º A falta do Certificado de Licenciamento Integrado válido ensejará as mesmas penalidades acarretadas pela falta de 0Inscrição Municipal ou Alvará de Licença, previstas na legislação vigente.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 6.406, de 19 de novembro de 2.013

Art. 7º A renovação das licenças dos órgãos envolvidos na liberação do Certificado de Licenciamento Integrado, Vigilância Sanitária, CETESB, Corpo de Bombeiros e Prefeitura, somente se dará pelo Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades são desenvolvidas fora do horário normal de funcionamento, compreendido entre 8:00h e 18:00h de segunda às sextas-feiras e aos sábados entre 8:00h e 12:00h, deverão requerer autorização de funcionamento para horário especial junto à Central de Atendimento no térreo da Prefeitura independentemente de possuírem o Certificado de Licenciamento Integrado.

Art. 9º Serão preservados os direitos adquiridos quanto à viabilidade dos estabelecimentos em relação aos Alvarás de Licença expedidos pela Prefeitura anteriores a 01 de maio de 2012.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

GERALDO ANTONIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Adriano Rodrigues Filho
Secretário Municipal De Administração

ARF/bocardi.-